



## Decisão 00660/2021-2 - 2ª Câmara

**Processo:** 06863/2018-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** JOSE MARIA PISSINATE COUTINHO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –  
SEGURADA: ADILEIA GARCIA COUTINHO –  
DEPENDENTE: JOSÉ MARIA PISSINATE  
COUTINHO – REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 71/2018** (fl. 34 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a JOSÉ MARIA PISSINATE COUTINHO, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada ADILEIA GARCIA COUTINHO, com fundamento no artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal c/c a legislação municipal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 520/2021-5 do evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 639/2021-2, manifesta-se no mesmo sentido. (Evento 7).

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 6/6/2018, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 12 do evento 2.

O pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação acostada à folha 6 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 36, evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 660/2021-2:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 71/2018** (fl. 34 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a JOSÉ MARIA PISSINATE COUTINHO, a partir de **6/6/2018**, fixado no montante de **R\$ 1.688,75** (fl. 36 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente